



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 20/2021 CREDENCIAMENTO Nº 07/2021 INEXIGIBILIDADE Nº 05/2021

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº. 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Sr. **Anderson Manique Barreto**, inscrito no CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8 SSP-PR, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154 - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 08.906.533/0001-49, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. **Vinicius Tourinho**, inscrito no CPF sob o nº 038.928.579-03 e RG nº 6.355.947-4, a seguir denominado CONTRATANTE, de um lado e, do outro, a empresa **PBCJ SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Duque de Caxias, nº 108, sala 02, Centro, Coronel Vivida – Pr., inscrita no CNPJ sob o nº 18.946.113/0001-40, neste ato representado pelo Sr. **Pedro Henrique Bacchi Gehlen**, inscrito no CPF sob o nº 070.464.519-07 e RG nº 7.926.030-4 SSP-PR, a seguir denominada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei Federal nº 8666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, ajustam o presente contrato em decorrência do edital de Chamamento Público nº 07/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo primeiro: O presente contrato tem por objeto o **CREDENCIAMENTO de PESSOAS JURÍDICAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA, CONFORME AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR**, conforme as necessidades do Departamento de Saúde, de acordo com os procedimentos e valores descritos no termo de referência – Anexo I ao edital de Chamamento Público nº 07/2021 e a este.

Parágrafo segundo: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital do Chamamento Público para Credenciamento nº 07/2021, juntamente com seus anexos, a Inexigibilidade nº 05/2021 e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Parágrafo primeiro: Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores pelos exames e quantidades realizadas no mês em vigência.

Parágrafo segundo: O valor total estimado deste contrato é de R\$ 117.086,10 (cento e dezessete mil oitenta e seis reais e dez centavos), conforme valores unitários detalhados no Anexo I – Termo de referência, não obrigando o município a contratar sua totalidade, já que é um valor estimado e será executado conforme a demanda do Departamento de Saúde do município.

Parágrafo terceiro: As quantidades ora estimadas poderão sofrer alterações, durante o prazo de contratação, para mais ou para menos, tendo em vista a necessidade, podendo ser excluídos serviços a critério do CONTRATANTE, mesmo que resulte em redução do objeto do contrato, firmados através de termo aditivo.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

Parágrafo primeiro: O prazo de contratação é de 345 (trezentos e quarenta e cinco) dias, de **06 de maio de 2021 a 15 de abril de 2022**.

Parágrafo segundo: O prazo de contratação é de no máximo 12 (doze) meses, não podendo ultrapassar o último dia do prazo para credenciamento, previsto no subitem 1.2 do edital nº 07/2021.

Parágrafo terceiro: Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, devendo uma parte comunicar a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

A forma de pagamento está detalhada no item 9 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pelos interessados no credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo primeiro: Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias conforme abaixo:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE							
UNIDADE: 01 – Departamento de Saúde.							
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
02	06/01	000	2.087	Manutenção das Atividades de MAC – Ambulatorial e Hospitalar 06.001.10.302.0019.2.087	814	3328	3.3.90.39.50.99
02	06/01	303	2.087	Manutenção das Atividades de MAC – Ambulatorial e Hospitalar 06.001.10.302.0019.2.087	815	3345	3.3.90.39.50.99
02	06/01	494	2.087	Manutenção das Atividades de MAC – Ambulatorial e Hospitalar 06.001.10.302.0019.2.087	816	2766	3.3.90.39.50.99

Parágrafo segundo: A contratada **não poderá cobrar** qualquer complementação aos valores recebidos pelos serviços prestados, sob pena de rescisão contratual e aplicação das demais penalidades previstas no edital, contrato e na Lei de licitações, sem prejuízo da responsabilização criminal.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da contratada estão detalhadas no item 7 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pelos interessados no credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do contratante estão detalhadas no item 6 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados interessados no credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

As condições quanto a gestão e fiscalização do contrato estão detalhadas no item 13 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pelos interessados no credenciamento.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo primeiro: Durante a vigência do contrato, os valores contratados não serão reajustados.

Parágrafo segundo: Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a contratada requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93.

I. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Quando o preço inicialmente contratado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato, deverá convocar a contratada visando à negociação para a redução de preços e a sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo quinto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

Parágrafo sexto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura e devolução do Termo aditivo (conforme o caso) e publicação do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

As condições para a subcontratação estão detalhadas no item 8 do termo de Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pelos interessados no credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES EM CASO DE INEXECUÇÃO DO CONTRATO, MULTAS E PENALIDADES

Parágrafo primeiro: À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que couberem à mesma:

I. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos na Lei Federal nº 8.666/93.

II. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, **no caso da contratada dar causa ao cancelamento do contrato.**

b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, no caso da contratada não cumprir qualquer uma das cláusulas do edital e/ou contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelado o contrato.

Parágrafo segundo: Constituem hipóteses que podem determinar adoção das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade:

- a) inexecução total de obrigações contratuais;
- b) inexecução parcial de obrigações contratuais;
- c) de pessoas físicas ou jurídicas que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- d) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento (são exemplos de ilícitudes: falsear dados e demonstrativos, apresentar declarações falsas, apresentar documentos com falsidade ideológica, oferecer amostras diversas da contratada, realizar combinações indevidas, do tipo jogo de planilhas e arranjos escusos, entre outras);
- e) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.
- f) má qualidade no atendimento.

Parágrafo terceiro: Da aplicação de multa caberá recurso a CONTRATADA no prazo de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da respectiva multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada justificativa exposta; o CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela contratada será devolvida pelo MUNICÍPIO, no prazo de 12 (doze) dias contados da data do julgamento.

Parágrafo quarto: Verificada qualquer infração do contrato, o CONTRATANTE, independente, de notificação judicial, poderá rescindir o contrato.

Parágrafo quinto: Suspensão do direito de licitar e contratar junto o CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos, na ocorrência da rescisão de pleno direito do contrato pela falência da Contratada, ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma.

Parágrafo sexto: Declaração de inidoneidade para licitar e contratar junto o CONTRATANTE na ocorrência de rescisão de pleno direito do Contrato pela falência da empresa contratada ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo do CONTRATANTE, do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do interesse do Serviço Público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

Parágrafo único: O CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida a CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos da presente contratação e bem como, no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar ao CONTRATANTE, a livre fiscalização dos serviços, ou ainda no caso de paralisação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

Parágrafo primeiro: O Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;
- d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo terceiro: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível a CONTRATADA:

- a) dos serviços corretamente executados.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

b) de outras parcelas, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo quarto: No caso do CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ANTICORRUPÇÃO

As condições anticorrupção estão detalhadas no item 12 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pelos interessados no credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo único: Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.
- A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub empreitar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.
- A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 05 de maio de 2021.

Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

Vinicius Tourinho
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE

RBCJ SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
Pedro Henrique Bacchi Gehlen
CONTRATADA

Testemunhas:.....



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE REFERÊNCIA

1. Do Objeto:

1.1. Constitui o objeto do presente termo de referência, a abertura de Chamamento Público para fins de credenciamento de Pessoa Jurídica para realização de Exames de Ultrassonografia, conforme as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Coronel Vivida – PR, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	QTDE ESTIMADA	UN	CÓD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
1	400,00	UN	1750	ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL, CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.018-6	83,15	33.260,00
5	700,00	UN	1752	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTETRICA, CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.014-3	81,46	57.022,00
6	70,00	UN	1751	ULTRASSONOGRRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA), CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.016-0	83,43	5.840,10
9	120,00	UN	21256	ECOGRRAFIA OBSTETRICA MORFOLOGICA (GESTACAO DE 20 A 24 SEMANAS)	174,70	20.964,00
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$						117.086,10

2. Da Justificativa:

2.1. Primeiramente vale citar que a Constituição Federal de 1988, em seu Artigo 6º, positiva o direito de saúde como um dos primeiros direitos sociais de natureza fundamental.

2.2. Considerando a Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

2.3. Considerando a Portaria GM/MS nº 1.631, de 1º de outubro de 2015, que estabelece os critérios e parâmetros para o planejamento e programação das ações e serviços de saúde no âmbito do SUS;

2.4. Considerando a Portaria GM/MS nº 1.034, de 05 de maio de 2010, em seu artigo 9º, II, para efeito de remuneração, os serviços contratados deverão utilizar como referência a Tabela de Procedimentos (SIGTAP);

2.5. Considerando que os exames de finalidade diagnóstica são necessários como apoio para inúmeras patologias, assim sendo, a contratação desses serviços é indispensável como instrumento para complementar a assistência médico-ambulatorial e hospitalar realizadas nas Unidades de Saúde do Município de Coronel Vivida;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

2.6. Com o objetivo de atender às Diretrizes do SUS, a Secretaria de Saúde de Coronel Vivida entende que deve ofertar, entre outros serviços, exames de diagnóstico por imagem de média e alta complexidade, como Tomografia Computadorizada, Ressonância Magnética e Ultrassonografia para toda a população do município que não possuam acesso a esta importante e resolutive modalidade diagnóstica.

3. Da Justificativa da Quantidade Estimada:

3.1. A quantidade estimada ocorrerá de acordo com a demanda, limitada aos quantitativos estipulados na tabela com descrição dos serviços e quantidades (anexo 01), e como são estimados, ou seja, no término do contrato, o remanescente será automaticamente suprimido, ficando a Contratante desobrigada da utilização total do serviço contratado, e conseqüentemente de seu pagamento.

3.2. O valor estimado não implicará em nenhuma previsão de crédito, sendo que os serviços serão pagos quando efetivamente prestados, autorizados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.3. Em alguns itens foram acrescidas quantidades, visto a demanda dos mesmos.

4. Da Avaliação dos Custos:

4.1. O Custo total estimado do presente Termo de Referência é de R\$ 180.844,10 (cento e oitenta mil oitocentos e quarenta e quatro reais e dez centavos), conforme Mapa Comparativo em anexo ao processo, com rubrica orçamentária detalhada.

4.2. O custo dos exames foi elaborado a partir da Tabela de Procedimentos do SUS, com parâmetros do próprio credenciamento municipal do ano anterior, credenciamento de outros municípios e orçamento fornecido pelos prestadores locais, assim foi considerado o cálculo de média, designando valor final.

4.3. A metodologia de preços foi embasada no Decreto Municipal nº 6.529/2019, houve diversificação da base de pesquisa, certificando-se de que os preços obtidos correspondem aos praticados no mercado.

5. Das Condições de Credenciamento:

5.1. Poderão participar do Credenciamento pessoas jurídicas, que se inscreverem e comprovarem estar habilitadas a prestar os serviços descritos, conforme requisitos exigidos neste instrumento de Chamamento, concordando com os valores propostos pelo Município.

5.2. Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 – Lei de Licitações.

5.3. Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

5.4. Aqueles que tenham incompatibilidade negocial com o Município, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal nº. 8.666/93, bem como conforme interpretação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

5.5. Possuir Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, Alvará de funcionamento, Alvará de licença sanitária, em pleno vigor, os documentos deverão estar escritos em idioma português e não deverão conter emendas, rasuras, entrelinhas ou uso de corretivos.

5.6. **Comissão de licitação fará consulta por meio eletrônico junto ao sítio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, verificando se a empresa participante do credenciamento foi declarada inidônea por algum ente público, caso seja comprovado tal ato, a mesma estará impossibilitada de licitar ou contratar com a Administração Pública, e havendo necessidade, será juntada cópia do processo administrativo do ente público que declarou a licitante inidônea junto ao processo em epígrafe.**

6. Das Obrigações da Contratante:

6.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

6.2. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

6.3. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

6.4. Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

6.5. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do Contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

6.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização, pelos fiscais designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.7. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a entrega dos itens, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência.

7. Obrigações da Contratada:

7.1. Cumprir integralmente as obrigações assumidas, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

7.2. Comunicar imediatamente a Contratante no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega e qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

7.3. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de fornecer e fiscalizar o uso de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus funcionários e prepostos.

7.4. Correrá por conta da Contratada as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como embalagens, seguro, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

7.5. Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo está em virtude do acompanhamento realizado pela Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.

7.6. Prestar o serviço com equipe médica, composta por profissionais especializados em diagnóstico por imagem, em condições adequadas e exigidas pela legislação vigente, procedendo à realização dos exames bem como seus respectivos laudos, cumprindo rigorosamente as determinações emanadas pelos respectivos órgãos responsáveis e fiscalizadores da atividade inerente, responsabilizando-se em todos os aspectos, sem exceção de qualquer modalidade.

7.7. O Contratado deverá fornecer relatório mensal com os exames discriminados por unidade de serviços, data do exame, nome do paciente e médico solicitante, devidamente assinado pelo representante legal da Contratada.

7.8. Em caso de resultado duvidoso, os exames deverão ser repetidos, a critério do médico solicitante, sem qualquer ônus.

7.9. É de responsabilidade exclusiva e integral da Contratada o pagamento dos profissionais, incluído o recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações **em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Coronel Vivida- Pr.**

7.10. Manter o estabelecimento com capacidade para a prestação de **serviços instalada no máximo a 35 km do Município de Coronel Vivida**, caso não possua, deverá dispor da estrutura necessária no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

7.11. Os locais de prestação dos serviços são de inteira responsabilidade da Contratada, a qual deverá indicar e deverá estar devidamente cadastrado no Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES, com endereço complementar quando não for o endereço oficial da empresa.

7.12. Em caso de necessidade de cancelamento ou suspensão dos atendimentos ou procedimentos, a contratada deverá justificar por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

antecedência a Secretaria Municipal de Saúde de Coronel Vivida, através do gestor do contrato, sendo que os atendimentos deixados de serem prestados serão repostos na próxima competência.

7.13. Os laudos emitidos deverão estar redigidos com clareza e de forma legível.

7.14. A eventual mudança de endereço de atendimentos da Contratada deverá ser imediatamente comunicada à Contratante, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo a Contratada rever as condições, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

7.15. Não cobrar qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos estabelecidos em contrato.

7.16. Responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita por profissional empregado ou preposto, em razão da execução estabelecida em contrato.

7.17. A Contratada deverá justificar à Contratante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto em contrato.

7.18. Ofertar as dependências arejadas, limpas, em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento para atender e acomodar dignamente os usuários e acompanhantes durante a recepção a atendimento do serviço através de agenda programada.

7.19. Atender os usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade dos serviços prestados, de acordo com o que preconiza as normas do SUS e, em especial, seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização/Humaniza SUS.

7.20. Permitir que os serviços executados e os processos de serviços sejam supervisionados por técnicos designados pela Secretaria de Saúde, se necessário.

7.21. A Contratada não poderá discriminar em nenhuma hipótese e sob qualquer pretexto os usuários encaminhados pela Contratante ou atendê-los de forma distinta daquela dispensada aos demais pacientes.

7.22. A Contratada deverá responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento de toda a legislação incidente sobre sua atividade, inclusive ambiental e sanitária.

7.23. A Contratada deverá obedecer aos atendimentos prioritários decorrentes de Lei e Normas Operacionais do SUS.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

8. Da Subcontratação:

8.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização da Contratante.

8.2. Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada na fase de habilitação.

8.3. Autorizada qualquer das hipóteses retro, a Contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no Edital.

9. Da Forma de Pagamento:

9.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a entrega e/ou execução do objeto, apresentação da respectiva nota fiscal com discriminação resumida do objeto e número da nota de empenho, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja atestada pelo fiscal e gestor do Contrato.

9.2. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.3. O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

9.4. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

10. Do Prazo de Vigência:

11.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses.

11. Da Dotação Orçamentária:

12.1. Conforme princípio do planejamento integrado, em anexo.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

12. Da Anticorrupção:

12.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste Termo de Referência, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do Termo de Referência, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Referência, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

13. Da Gestão e Fiscalização do Contrato:

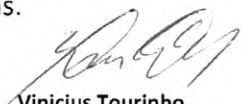
13.1. Compete ao gestor e ao(s) fiscal (is) do Contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484, de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei 8.666/93.

13.2. A Administração indica como gestor do Contrato, o Sr. Vinicius Tourinho, designado pelo Decreto Municipal nº 7.471, para as solicitações feitas pela Secretaria de Saúde.

13.4. A Administração indica a servidora Municipal, Cleuméri Bertuol, matrícula nº 1.050-2, para as solicitações feitas pela Secretaria de Saúde.

Declaração do Gestor e Fiscal do Contrato

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos. Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.


Vinicius Tourinho
Secretário Municipal de Saúde
Gestor

Cleuméri Bertuol
Fiscal

Coronel Vivida, 05 de maio de 2021.


Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE


Vinicius Tourinho
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE


PBCJ SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
Pedro Henrique Bacchi Gehlen
CONTRATADA

Testemunhas:.....



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Segunda-Feira, 10 de Maio de 2021

Ano IV – Edição Nº 0705

Página 2 / 003

PORTARIA Nº. 022, de 05 de maio de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a alínea "a" do Inciso II do art. 24 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº. 056 de 27/04/2020 (Dispõe sobre o Regime Único dos Servidores Municipais de Coronel Vivida-PR), e a Lei Complementar nº. 057 de 27/04/2020 (Plano de Carreira e de Remuneração dos Funcionários) especialmente em seu art. 11 e, Considerando o disposto nos Ofícios nº. 178/2021, nº. 193/2021, da Secretaria Municipal de Saúde, RESOLVE

Art. 1º. Promover, no interesse da administração municipal, Transferência de Servidores da Secretaria Municipal de Saúde:

Nº	NOME	Cargo Público	De Área de Atuação /Unidade de Saúde	Para
1	Marilza Barbosa	Agente Administrativo	Unidade de Saúde Central Drº Caldisse Decarli – Seção de Epidemiologia, no Horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00, de 2ª a 6ª feira, a partir de 01/04/2021.	Unidade de Saúde Central Drº Caldisse Decarli – Seção de Epidemiologia, no Horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00, de 2ª a 6ª feira (40 horas semanais), a partir de 01/04/2021.
2	Terezinha Arenza	Auxiliar de Enfermagem	Unidade de Saúde São José Operário – Equipe 02 do Programa Estratégia Saúde da Família – ESF, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00, de 2ª a 6ª feira (40 horas semanais).	Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00, de 2ª a 6ª feira (30 horas semanais), a partir de 01/04/2021.

Art. 2º. As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 05 (cinco) dias do mês de maio de 2021, 132º da República e 66º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO - Prefeito - Registre-se e Publique-se

Carlos Lopes Sãmara de Moraes Spagnoli

Secretário Municipal de Administração e Fazenda Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 023, de 05 de maio de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a aprovação novas Leis Municipais, Lei nº. 2989 de 27/04/2020 (que dispõe sobre a nova Estrutura Administrativa), Lei Complementar nº. 056 de 27/04/2020 (dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Coronel Vivida-PR) e Lei nº. 2991 de 27/04/2020 (dispõe sobre o quadro de cargos e funções, planos de carreira e remuneração dos Profissionais da Educação), RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR a Professora Municipal ELIZANGELA BALBINOT FERREIRA, para exercer a Função de Coordenadora Pedagógica Escolar, sendo 40 (quarenta) horas semanais, na Escola Municipal Juvenino Rufatto–EIEF, Localizada no Bairro Industrial, neste Município, a partir de 1º (primeiro) de maio de 2021.

Parágrafo único. Fica concedida à Profissional deste artigo, Gratificação pelo Encargo de Coordenadora Pedagógica Escolar 40 (quarenta) horas semanais, a percepção do valor estipulado na tabela "D" do Anexo II da Lei nº. 2991 de 27/04/2020, que perdurará enquanto estiver designada para a função.

Art. 2º. As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 05 (cinco) dias do mês de maio de 2021, 132º da República e 66º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO - Prefeito - Registre-se e Publique-se

Carlos Lopes Sãmara de Moraes Spagnoli

Secretário Municipal de Administração e Fazenda Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas

LICITAÇÕES

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2021

Despacho do Prefeito. Processo Licitatório nº 43/2021, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, contendo parecer jurídico do Sr. Marcelo Piassa Malagi, assessor jurídico de gabinete, declaro dispensável a licitação nos termos do inciso II, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, do diploma legal invocado, referente à contratação de empresa para fornecimento de Bandeiras Oficiais do Brasil, do Estado do Paraná e do município de Coronel Vivida – PR, para Secretaria Municipal de Administração, pelo valor total R\$ 4.695,00. Prazo de entrega: 10 (dez) dias úteis, do recebimento da Nota de Empenho. Publique-se. Coronel Vivida, Coronel Vivida, 04 de maio de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2021

Processo Licitatório nº 45/2021, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, contendo parecer jurídico do Sr. Marcelo Piassa Malagi, assessor jurídico de gabinete, declaro inexigível a licitação nos termos do "caput" do art. 25, do diploma legal invocado, para o credenciamento da empresa PBCJ SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ sob nº 18.946.113/0001-40, para realização de exames de ultrassonografia, conforme as necessidades da secretaria de saúde do município de Coronel Vivida – PR. O valor total estimado a ser pago é de R\$ 117.086,10, iniciando-se dia 06 de maio de 2021 a 15 de abril de 2022. Publique-se. Coronel Vivida, 05 de maio de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

CONTRATO Nº 20/2021 – Inexigibilidade nº 05/2021 –

Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida-Paraná. Contratada: PBCJ SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ nº 18.946.113/0001-40. Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para realização de exames de ultrassonografia, conforme as necessidades da secretaria de saúde do município de Coronel Vivida – PR. Valor total estimado: R\$ 117.086,10. O prazo de contratação é de 345 dias, de 06.05.2021 a 15.04.2022. Coronel Vivida, 05 de maio de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

Aditivo nº 03–Contrato nº 68/2018 – Pregão Presencial nº 38/2018 –

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: HUNER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME, CNPJ sob nº 13.934.031/0001-61. Prorroga-se a vigência do contrato por mais 12 meses, de 11.04.2021 a 10.04.2022, com fundamento no artigo 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e solicitação do Secretário Municipal de Administração e Fazenda. O valor mensal a ser pago permanece inalterado, ou seja, R\$ 704,17, totalizando para este aditamento a quantia de R\$ 8.450,04. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 09 de abril de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2021

TIPO MENOR PREÇO POR LOTE

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE ÓLEOS LUBRIFICANTES E OUTROS PRODUTOS PARA UTILIZAÇÃO NA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DE TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. Início do cadastro das propostas: a partir das 08h00min do dia 11 de maio de 2021 até às 08h00min do dia 21 de maio de 2021. Abertura das propostas após as 08h00min do dia 21 de maio de 2021. Início da disputa de preços às 10h00min do dia 21 de maio de 2021. VALOR MÁXIMO TOTAL ESTIMADO: R\$ 275.488,08. Prazo de execução: 12 meses. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site www.licitacoes-e.com.br. O edital está disponível nos sites www.coronelvivida.pr.gov.br ou www.licitacoes-e.com.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 07 de maio de 2021. Dinara Mazzucatto–Presidente da CPL.

CONCURSOS

EDITAL Nº. 088/2021 de 07/05/2021 - CONCURSO PÚBLICO – Exclusão de Candidato

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA–ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº. 014 de 27/03/2006(Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais) especialmente em seus arts. 13 a 16; na Lei nº. 1847 de 27/03/2006(Plano de Carreira e de Remuneração dos Funcionários Municipais); no Edital de Concurso Público aberto sob Nº. 118/2016 Publicação nº 001/2016 de 09/06/2016 c/c Publicação 002/2016 de 13/06/2016 (abertura do certame), combinado com os Editais nº. 118/2016 Publicação nº. 014/2016 de 22/09/2016 e Publicação nº. 015/2016 de 07/10/2016 (aprovados/homologação) e, Considerando que a candidata para a vaga de Técnica de Enfermagem convocada através do Edital nº. 087 de 04/05/2021, não compareceu ou se pronunciou no prazo estabelecido no Instrumento convocatório, RESOLVE

TORNAR PÚBLICO

I. Que fica excluído(a) o(a) candidato(a) Regiane Mauer Toledo, inscrição nº.45800444, habilitada no cargo público de Técnico de Enfermagem, do Concurso Público aberto através do Edital nº. 118/2016 Publicação nº. 001 de 09/06/2016, por não comparecer ou se pronunciar no prazo estabelecido no Edital de Convocação nº. 087 de 04/05/2021.

II. O disposto no presente Edital atende aos preceitos contidos na Lei Complementar nº. 056/2020 de 27/04/2020 (Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Coronel Vivida), a Lei Complementar nº. 057/2020 de 27/04/2020 (Dispõe sobre o Quadro de Cargos, os Planos de Carreira e a remuneração do servidor do Quadro Efetivo da Administração Pública de Coronel Vivida), e no Edital de Concurso Público Nº 118 Publicação nº. 001 de 09/06/2016 e demais disposições legais vigentes.

III. Que a publicação deste, além do Jornal Diário do Sudoeste de Pato Branco-PR, do endereço eletrônico: <http://www.diariooficialmunicipiocoronelvivida.pr.gov.br> – conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e alterações constantes na Lei Municipal nº 2.852/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 07 (sete) dias do mês de maio de 2021, 132º da República e 66º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO - Prefeito - Registre-se e Publique-se

Carlos Lopes Sãmara de Moraes Spagnoli

Secretário Municipal de Administração e Fazenda Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas

EDITAL Nº 089/2021 de 07/05/2021 - CONCURSO PÚBLICO–Convocação

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA–ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº. 056/2020 de 27/04/2020 (Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Coronel Vivida), a Lei Complementar nº. 057/2020 de 27/04/2020 (Dispõe sobre o Quadro de Cargos, os Planos de Carreira e a remuneração do servidor do Quadro Efetivo da Administração Pública de Coronel Vivida), no Edital de Concurso Público aberto sob Nº 118/2016 Publicação nº 001/2016 de 09/06/2016 c/c Publicação 002/2016 de 13/06/2016 (abertura do certame) combinado com os Editais nº. 118/2016 Publicação nº. 014/2016 de 22/09/2016 e Publicação nº. 015/2016 de 07/10/2016 (aprovados/homologação) e, Considerando que a candidata convocada através do Edital nº. 087 de 04/05/2021 foi